ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI Nº 416 DE 06 DE OUTUBRO DE 1.977.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E INSTALAR EM UIRAPURU, NESTE MUNICÍPIO? UM COMJUNTO DIESEL POSSANTE, PARA FORNECIMENTO DE ENÉRGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROFIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir e instalar me UIRAPURU, neste Município, um conjunto DIESEL POSSANTE, para fornecomento de enérgia elétrica;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a construção da rêde elétrica de UIRAPURU;

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a firmar convênio com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A, para a instalação e fornecimento de enérgia elétrica, de que trata o art. 1º desta lei;

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executovo, autorizado a abrir crédito especial da importância necessária, para execução dos serviços de aquisição e instalaçao de que trata o art. 1º desta lei, bem como para construção da rede elétrica;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 06 dias do mes de outubro de 1.977.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

ANDRÉ MACHADO DE AZEVEDO
PRESIDENTE